



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI/PE Nº 854/17**

**Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel à Empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS e dá outras providências correlatas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar à empresa **ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS**, CNPJ nº 12.596.927/0001-15, com sede na Av. Sampaio Vidal, nº 414, Várzea, Caconce-SP, CEP: 13770-000, uma área de terreno público, medindo 50,00m de frente e fundo X 119,00m de ambos os lados, totalizando 5.950,00 m<sup>2</sup>(cinco mil novecentos e cinquenta metros quadrado) no Loteamento Morada do Sol 3, Lucena-PB, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Lucena, em anexo.

**Art.2º** O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à implantação de um comércio e indústria de alimentos em geral, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art.3º** A doação de que trata esta lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins comerciais e prestação de serviços, e sujeitará às condições seguintes:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei, caso contrário retornará ao patrimônio público;

II - dedicar-se à fabricação e comercialização de produtos alimentícios em geral.

III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV - evitar quaisquer causas de poluição;

V - a frota de veículos da empresa deverá ser emplacada no município de Lucena.

**Art.4º** O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI/PE Nº 854/17**

**Parágrafo único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

**Art.5º** A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 20 (vinte) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.

**Art.6º** Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

**§ 1º** A empresa donatária deverá empregar em seus quadros pessoas residentes no município de Lucena, há pelo menos 06 (seis) meses, em número nunca inferior a 15 (quinze) ou equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente.

**Art.7º** A qualquer tempo, a empresa donatária poderá optar pela compra do terreno, pelo valor apurado em laudo de avaliação técnico na respectiva época em que ocorrer, e sob a condição de continuar a ser utilizado para fins industriais, nos termos da lei municipal que autorizar a alienação, sob pena de reversão do terreno e respectivas benfeitorias, acaso existentes, ao patrimônio do Município doador, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte deste.

**Art.8º** O imóvel descrito no art. 1º desta lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do Banco Oficial de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

**Art.9º** A empresa ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia FRYANA COMÉRCIO DE LATÍCIOS, em contra partida a doação fica obrigada a realizar o calçamento de 02 (duas) ruas a serem indicadas pelos Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI/PE Nº 854/17**

Parágrafo único: A empresa, após a notificação e indicação das ruas a serem calçadas, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses) para o início da obra e término, podendo ser prorrogado a critério do Município por igual período, caso contrário o terreno doado retornará ao patrimônio público.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 05 de junho de 2017.

  
**Marcelo Sales de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**



**Diário Oficial**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981**  
**ANO 2017 Lucena 05 de junho de 2017 nº 3690**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI/PE Nº 854/17**

**Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel à Empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS e dá outras providências correlatas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar à empresa **ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS**, CNPJ nº 12.596.927/0001-15, com sede na Av. Sampaio Vidal, nº 414, Várzea, Caconce-SP, CEP: 13770-000, uma área de terreno público, medindo 50,00m de frente e fundo X 119,00m de ambos os lados, totalizando 5.950,00 m<sup>2</sup>(cinco mil novecentos e cinquenta metros quadrado) no Loteamento Morada do Sol 3, Lucena-PB, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Lucena, em anexo.

**Art.2º** O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à implantação de um comércio e indústria de alimentos em geral, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art.3º** A doação de que trata esta lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins comerciais e prestação de serviços, e sujeitará às condições seguintes:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei, caso contrário retornará ao patrimônio público;

II - dedicar-se à fabricação e comercialização de produtos alimentícios em geral.

III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV - evitar quaisquer causas de poluição;

V - a frota de veículos da empresa deverá ser emplacada no município de Lucena.



**Diário Oficial**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981**  
**ANO 2017 Lucena 05 de junho de 2017 nº 3690**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI/PE Nº 854/17**

**Art.4º** O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Parágrafo único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

**Art.5º** A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 20 (vinte) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.

**Art.6º** Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

§ 1º A empresa donatária deverá empregar em seus quadros pessoas residentes no município de Lucena, há pelo menos 06 (seis) meses, em número nunca inferior a 15 (quinze) ou equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente.

**Art.7º** A qualquer tempo, a empresa donatária poderá optar pela compra do terreno, pelo valor apurado em laudo de avaliação técnico na respectiva época em que ocorrer, e sob a condição de continuar a ser utilizado para fins industriais, nos termos da lei municipal que autorizar a alienação, sob pena de reversão do terreno e respectivas benfeitorias, acaso existentes, ao patrimônio do Município doador, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte deste.

**Art.8º** O imóvel descrito no art. 1º desta lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do Banco Oficial de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981  
ANO 2017 Lucena 05 de junho de 2017 nº 3690

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº 854/17

a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

**Art.9º** A empresa ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia FRYANA COMÉRCIO DE LATÍCIÑIOS, em contra partida a doação fica obrigada a realizar o calçamento de 02 (duas) ruas a serem indicadas pelos Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A empresa, após a notificação e indicação das ruas a serem calçadas, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses) para o início da obra e término, podendo ser prorrogado a critério do Município por igual período, caso contrário o terreno doado retornará ao patrimônio público.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 05 de junho de 2017.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito Municipal